

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 537, DE 2015

Obriga as empresas e produtores de florestas plantadas a destinar no mínimo 5% da sua produção de madeira em toras para a construção civil, moveleira, construção naval, etc.

Autor: Deputado MARCOS REÁTEGUI

Relator: Deputado NEWTON CARDOSO JR

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 537, de 2015, o ilustre Deputado Marcos Reátegui propõe que as empresas e produtores de florestas plantadas com área superior a 5 (cinco) mil hectares fiquem obrigados a destinar para o setor da construção civil, moveleira, naval, entre outros, no mínimo 5% (cinco por cento) da produção de madeira em toras com variedades adaptadas.

O autor ressalta que o objetivo da proposição é fomentar a substituição, na construção civil, da madeira em tora oriunda do extrativismo por aquela originária de florestas plantadas, contribuindo, desse modo, para a conservação das nossas florestas nativas.

Após deferimento de pedido de revisão de sua distribuição inicial, o Projeto de Lei nº 537, de 2015, foi encaminhado para tramitação inicial nesta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e posterior apreciação das Comissões de

Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O cultivo de florestas é uma atividade setor bastante dinâmica em nosso país. Dados do IBGE revelam que, em valores nominais, o valor da produção oriunda da silvicultura pulou, entre os anos de 2000 e 2014, de R\$ 2,0 bilhões para R\$ 16,1 bilhões, com a área cultivada alcançando no fim desse período aproximadamente 9,4 milhões de hectares, dos quais aproximadamente 75% são explorados com eucalipto e 22% com pinus.

Segundo o IBGE, 39% do valor da produção do setor refere-se à obtenção de madeira em tora para papel e celulose, 25% à obtenção de madeira em tora destinada a outras finalidades, 20% à obtenção de carvão vegetal e 15% à obtenção de lenha, ficando a parcela restante, de 1%, destinada a outras finalidades.

O dinamismo constatado na trajetória do setor está calcado em princípio apreciado por toda empresa privada: o da livre iniciativa. Para que possa se estruturar em bases sustentáveis, toda atividade econômica deve ter liberdade de alocar seus recursos e tomar decisões de forma a garantir o máximo de eficiência. Essa busca pela eficiência implica, entre outros aspectos, a eliminação de desperdícios e esforços no sentido de se obter o máximo de retorno frente aos custos incorridos.

Estabelecer em lei, ainda que de forma parcial, a destinação da produção de uma atividade privada nos parece um grande equívoco, pois o empreendedor, que corre todos os riscos inerentes a sua atividade, tem o direito de conferir a sua produção o destino que melhor lhe aprouver do ponto de vista financeiro. Todo empreendedor segue as sinalizações emitidas pelo mercado. Se deixar de agir assim, está fadado ao insucesso.

É meritória a preocupação do Deputado Marcos Reátegui, autor do PL nº 537, de 2015, com o uso indiscriminado das florestas nativas para o abastecimento dos setores da construção civil, moveleiro, naval, entre outros. Entretanto, entendo que o ilustre parlamentar se equivoca ao imaginar que a proposição que subscreve seja a solução para a questão. Para este relator, o combate ao extrativismo ilegal deve ser realizado por intermédio do fortalecimento e do aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização.

Essa providência interessa à silvicultura nacional, pois o efetivo controle da subtração ilegal de árvores de florestas nativas terá como consequência natural o aumento da demanda por produtos madeireiros oriundos de florestas plantadas.

Diante das razões expostas, **voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 537, de 2015.**

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Newton Cardoso Jr.
Relator